



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2016

Número 243

## ÍNDICE

### Presidência da República

#### Decreto do Presidente da República n.º 109/2016:

Nomeia o embaixador Francisco Maria de Sousa Ribeiro Telles como Embaixador de Portugal não residente em Malta . . . . . 4766

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2016:

Aprova o CITec — Programa Capacitar a Indústria Portuguesa, enquanto instrumento fundamental da passagem de conhecimento das instituições de ensino superior para as empresas . . . 4766

### Defesa Nacional

#### Decreto-Lei n.º 84/2016:

Fixa os efetivos das Forças Armadas, em todas as situações, para o ano de 2017 . . . . . 4771

### Economia

#### Decreto-Lei n.º 85/2016:

Altera o regime da administração financeira do Estado e do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas . . . . . 4773

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 241, de 19 de dezembro de 2016, onde foi inserido o seguinte:

### Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

#### Portaria n.º 324-A/2016:

Estabelece o regime de aplicação das operações n.ºs 2.2.1, «Apoio ao fornecimento de serviços de aconselhamento agrícola e florestal», 2.2.2, «Apoio à criação de serviços de aconselhamento» e 2.2.3, «Apoio à formação de conselheiros», inseridas na ação n.º 2.2, «Aconselhamento», da medida n.º 2, «Conhecimento», integrada na área n.º 1, «Inovação e conhecimento», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR2020 . . . . . 4754-(2)

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Decreto do Presidente da República n.º 109/2016

de 21 de dezembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o embaixador Francisco Maria de Sousa Ribeiro Telles como Embaixador de Portugal não residente em Malta.

Assinado em 30 de novembro de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 16 de dezembro de 2016.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2016

O Programa do XXI Governo Constitucional e o Programa Nacional de Reformas destacam a promoção da inovação na economia Portuguesa como um instrumento fundamental para o aumento da competitividade das empresas.

O período de ajustamento macroeconómico a que Portugal foi sujeito interrompeu trajetórias anteriores de crescimento do investimento em Investigação e Desenvolvimento (I&D) financiada por fundos públicos. Também o ritmo da I&D e da inovação empresarial se ressentiu de forma muito acentuada com o clima desfavorável ao investimento produtivo na economia portuguesa, devido à ausência de condições propícias à inovação no âmbito empresarial e de incentivos à cooperação entre a Ciência e as Empresas.

A retoma e o reforço do investimento público e privado em I&D e na inovação assume-se assim como prioridade crítica na estratégia de crescimento do produto potencial da economia portuguesa, justificando-se deste modo um novo impulso das políticas públicas associadas. Assim, a par de um esforço renovado de aumento da qualificação dos recursos humanos em Portugal, importa igualmente promover a inovação do tecido económico nacional através da oferta de novos produtos e serviços e de novas empresas e empreendedores, inovando nos produtos e nos processos tecnológicos, organizacionais e de marketing.

Para o efeito, para além dos apoios públicos aos investimentos em I&D, é fundamental reforçar a articulação entre as instituições do sistema científico e tecnológico e o tecido empresarial. Com efeito, a frágil relação entre as empresas e as instituições de ensino superior tem sido alvo de críticas permanentes de instituições internacionais sendo vista como um entrave ao desenvolvimento da economia portuguesa, já que impede a criação de maior valor acrescentado pelas empresas nacionais, dificultando, muitas vezes, o acesso aos mercados externos.

Os centros de interface tecnológica (CIT) têm vindo a desempenhar um papel importante na articulação entre as instituições do sistema científico e as empresas em diver-

sas áreas, incluindo processos de certificação, melhoria da qualidade, melhorias de eficiência na produção, apoio a atividades de inovação, acesso a tecnologias em desenvolvimento e formação de recursos humanos. Todavia, o apoio prestado pelos CIT às empresas tem apresentado caráter fragmentado e um nível de complexidade tecnológica inferior ao desejável, em consequência da escassez de recursos humanos e financeiros afetos aos mesmos. Este aspeto é tanto mais relevante quanto os CIT constituem um instrumento fundamental de difusão do conhecimento pelas empresas, sobretudo PME, dado que estas não estão dotadas, na sua maioria, de meios necessários para aceder ao conhecimento.

No contexto atrás descrito, importa criar um programa específico de capacitação dos CIT que permita ultrapassar o défice de financiamento e de recursos humanos afetos a estas entidades e lhes confira assim a capacidade de se concentrarem no desenvolvimento, valorização e transferência de novas tecnologias para as empresas, disponibilizando a estas soluções cada vez mais inovadoras e, como consequência, reforçando a sua competitividade no cenário internacional. Este programa tem assim como objetivo garantir condições aos CIT para trabalharem mais e melhor com as empresas, tendo como contrapartida a exigência da sua atuação refletida na avaliação dos seus planos de atividades, e a definição de metas de médio-longo prazo. Adicionalmente, o programa de capacitação dos CIT deve ser complementado por formas diversificadas de colaboração entre as instituições científicas e académicas, as empresas e os próprios CIT, a estimular pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., designadamente na forma de laboratórios colaborativos.

O programa em causa será, pois, dirigido à prossecução de três áreas de atuação fundamentais: o reforço financeiro das atividades e estruturas dos CIT; o reforço de recursos humanos altamente qualificados para os CIT, pela captação de recursos humanos altamente qualificados; a promoção do desenvolvimento de novas áreas de competências, incluindo as respeitantes à eficiência energética, à promoção da economia circular e à digitalização da economia.

Para além do papel dinamizador do sistema de inovação e dos centros de interface tecnológico, este programa visa ainda promover os objetivos estabelecidos no acordo de parceria do Portugal 2020, no que respeita à promoção do crescimento e do emprego.

Finalmente, saliente-se a transversalidade deste programa de apoio aos CIT, que contempla medidas do Ministério da Economia, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, do Ministério do Ambiente e do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, dentro das respetivas áreas de competência, e que constitui assim expressão de uma conjugação de esforços no seio do Governo no sentido de promover a disseminação do conhecimento junto das empresas enquanto fator essencial para a competitividade da economia portuguesa.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o CITec — Programa Capacitar a Indústria Portuguesa, doravante CITec, anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante, enquanto instrumento fundamental da passagem de conhecimento das instituições de ensino superior para as empresas, tendo em vista:

*a*) O reforço financeiro das atividades e estruturas dos centros de interface tecnológica (CIT);

b) O reforço dos recursos humanos altamente qualificados para os CIT;

c) O desenvolvimento de novas áreas de competências, incluindo as respeitantes à eficiência energética, à promoção da economia circular e à digitalização da economia.

2 — Delegar no Ministro da Economia a competência para a implementação do CITec, em articulação com os Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e do Ambiente, relativamente às medidas que se insiram no âmbito das respetivas competências.

3 — Designar a ANI — Agência Nacional de Inovação, S. A., enquanto entidade competente para apoiar o Ministro da Economia na implementação das medidas do Programa.

4 — Determinar a criação do Fundo de Inovação, Tecnologia e Economia Circular, que assegura o financiamento do CITec, sem prejuízo de outras fontes de financiamento público ou privado legalmente admissíveis.

5 — Determinar que o CITec vigora por um período de seis anos, com execução financeira até 2023, podendo ser renovado após avaliação.

6 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de dezembro de 2016. — Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

#### ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

### CITec — Programa Capacitar a Indústria Portuguesa

#### I — Objetivos

O CITec — Programa Capacitar a Indústria Portuguesa pretende capacitar os Centros de Interface Tecnológico (CIT), e é formulado com o objetivo de valorizar o conhecimento científico e tecnológico, potenciando a sua transferência para as empresas, e de melhorar a articulação entre os diferentes atores do sistema de Inovação: Instituições de Ensino Superior, CIT e empresas.

Com a sua adoção pretende-se reforçar o financiamento aos CIT que desempenhem um papel relevante na transferência de tecnologia e capacitação das empresas, reforçando também a exigência da sua ação baseando este financiamento num processo de avaliação. Este programa visa ainda aumentar a capacidade de Investigação e Desenvolvimento (I&D) e inovação nas pequenas e médias empresas (PME), potenciando a sua ligação ao sistema de inovação através dos CIT e facilitar o acesso destas entidades a recursos humanos altamente qualificados, promovendo o emprego científico e qualificado, e aumentando o seu acesso a conhecimento. Por outro lado, estes centros são determinantes para o desenvolvimento de novas áreas e a adoção de novas tecnologias para estas, nomeadamente a economia circular, a eficiência energética, a indústria 4.0 e todos os processos associados a esta transformação. O Programa estará igualmente alinhado com a Agenda para a Igualdade no Mercado de Trabalho e nas Empresas, concorrendo para a concretização dos seus objetivos, concretamente no combate à segregação ocupacional no setor das tecnologias e inovação.

#### II — Enquadramento

##### 1 — Caracterização dos centros de interface tecnológico

Os CIT são entidades de ligação entre as instituições de ensino superior e as empresas, visando a valorização e a transferência de tecnologia.

Este tipo de entidades, quer em Portugal quer em outros países da Europa, tem vindo a desempenhar um papel relevante em várias vertentes da inovação empresarial, nomeadamente:

No desenvolvimento, integração, adaptação e preparação do conhecimento científico e tecnológico para os diversos segmentos empresariais (empresas grandes, médias, pequenas e micro; de setores mais avançados ou mais maduros);

Na sensibilização e mobilização dos atores para as atividades de I&D e de inovação, quer a montante, quer a jusante (sobretudo junto das PME dos setores mais maduros);

Na disseminação e demonstração das inovações e do respetivo impacto;

No apoio ao desenvolvimento e à qualificação das empresas, nomeadamente através do teste e avaliação de novas tecnologias e da formação de recursos humanos e processos de certificação essenciais para a integração das cadeias de valor internacionais.

Acresce que um conjunto de circunstâncias tem vindo a contribuir para o reforço do papel dos CIT, não apenas na sua vertente de entidades de interface, mas como agentes ativos nos processos de inovação empresarial. Entre essas circunstâncias, destacam-se as seguintes:

A maior diversidade das áreas de conhecimento científico e tecnológico e o aumento das respetivas fontes (e da sua dispersão geográfica);

A crescente complexidade dos novos produtos, serviços e processos, assim como a necessidade de endereçar cadeias de valor mais abrangentes, o que obriga à integração de mais áreas de conhecimento e de mais parceiros nos processos de inovação;

A redução do «tempo de vida» das tecnologias e a necessidade de uma monitorização constante sobre eventuais alternativas.

Novos desafios à atividade na área ambiental, com o compromisso da eficiência energética e da economia circular, da digitalização da indústria e dos processos de comercialização.

É, pois, neste contexto que os CIT têm vindo a assumir-se como centros de racionalização e prestação de serviços tecnológicos para as PME, quer também como parceiros estratégicos para médias e grandes empresas, nomeadamente na vertente de ligação às fontes de conhecimento científico e de integração das respetivas tecnologias.

Para dar resposta a estes desafios, países e regiões têm vindo a promover o desenvolvimento dos respetivos CIT, através de programas de financiamento dirigidos nomeadamente às seguintes vertentes:

Criação de novos CIT, nomeadamente em áreas emergentes do conhecimento ou de aplicação, e a atualização dos existentes (por exemplo, no seu reequipamento);

Qualificação dos CIT, apoiando, por exemplo, a formação dos seus quadros e a contratação de recursos humanos com novas valências;

Desenvolvimento de novos produtos, serviços, conhecimentos e competências, dirigidos às empresas;

Fomento de parcerias e trabalho em rede, entre CIT e entre estes e outras entidades relevantes;

Reforço da internacionalização dos CIT e das suas atividades, correspondendo às dinâmicas de globalização da economia e também dos sistemas de inovação.

Também os modelos de financiamento foram evoluindo com o sistema e os respetivos desafios, passando, numa fase inicial, de assentes sobretudo em investimentos com vista à criação das instituições e ao desenvolvimento das respetivas competências e capacidades, para novas matrizes de financiamento mais complexas, onde se procuram conjugar diversos tipos e fontes de financiamento, que acompanhem e apoiem os também diversos tipos de atividades desenvolvidas e promovam e incentivem os posicionamentos e os resultados pretendidos.

O resultado deste processo evolutivo é a existência de uma rede de entidades de interface a nível internacional que desempenham um papel preponderante nos processos de inovação, em particular nas fases de valorização e transferência do conhecimento. Em particular na Europa, encontram-se várias das instituições deste tipo, com relevo a nível mundial, algumas delas resultantes de processos de criação ou reestruturação recentes (como é o caso dos centros CATAPULT, no Reino Unido) outras existindo já há muitas décadas, como a rede Fraunhofer, com origem na Alemanha, os centros Carnot, em França, ou os TNO na Holanda.

## 2 — OS Centros de Interface Tecnológico em Portugal

Em Portugal, a criação dos CIT obedeceu a duas tendências principais:

Criação de entidades de interface do sistema universitário ou científico, visando a valorização do conhecimento produzido, através da sua transferência para empresas existentes ou da dinamização de novas empresas. Com uma especialização inicial sobretudo temática, várias destas entidades contavam já, à altura da sua criação, com associados ou parceiros empresariais;

Criação de entidades de interface de iniciativa empresarial, promovidas por grupos alargados de empresas ou associações empresariais, tendo como objetivo principal partilhar desafios e reunir recursos e massa crítica para abordá-los. Muitas destas entidades surgiram com uma natureza setorial e contavam também com associados ou parceiros académicos ou do sistema científico.

Apesar das dificuldades que resultam da sua reduzida dimensão e limitados recursos humanos, o número de empresas em Portugal que fazem algum tipo de inovação é elevado (52 %). Neste contexto, os CIT desempenham um papel muito importante, apoiando as empresas em inúmeras áreas, incluindo em processos de certificação, na melhoria da qualidade, em melhorias de eficiência na produção, no apoio a atividades de inovação, no acesso a tecnologias em desenvolvimento e na formação de recursos humanos.

Estas instituições representam globalmente em Portugal a seguinte expressão:

Associados — 3.512 (2015)  
 Número de beneficiários — 17.522 empresas (2015)  
 Volume de negócios total — 161,57 M€ (2015)  
 Prestação de serviços por meios próprios — 80,76 M€ (2015)  
 Número de colaboradores — 5.946 (2015)  
 Número de doutorados — 1.302 (2015)  
 Despesas em I&D — 110,8 M€ (2013)

Ao contrário do que acontece nos restantes países europeus, os CIT não beneficiam, porém, em Portugal, de qualquer apoio específico por parte do Estado. Com efeito, os CIT têm sido financiados por serviços prestados às empresas e por financiamento competitivo a projetos, o que se repercute no planeamento das suas atividades, já que estas se têm orientado para dar resposta a solicitações pontuais de entidades externas, não obedecendo a qualquer visão estratégica de média e longo prazo.

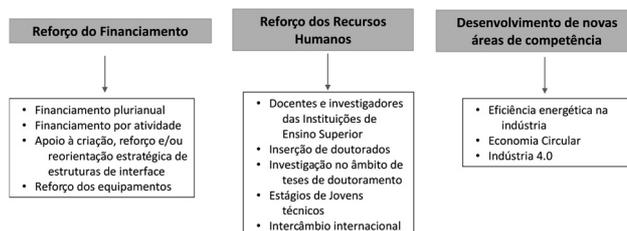
Para além disso, é importante reforçar os incentivos à colaboração dos CIT com as instituições de ensino superior, não só na resolução de problemas concretos, mas também através de um planeamento estratégico de desenvolvimento tecnológico e de transferência de conhecimento em áreas estratégicas ao desenvolvimento futuro da produção industrial.

### III — Áreas de atuação e medidas do programa

#### 1 — Áreas de atuação do CITec — Programa Capacitar a Indústria Portuguesa

Tendo em vista ultrapassar as insuficiências assinaladas no funcionamento dos CIT, o CITec assenta em três áreas de atuação — reforço do financiamento, reforços dos recursos humanos e desenvolvimento de novas áreas de competência — assumindo-se, assim, estas três áreas de intervenção como prioritárias para a melhoria do desempenho dos CIT, na dupla vertente do planeamento estratégico de desenvolvimento tecnológico e da transferência de conhecimento para as empresas. No âmbito de cada uma das três áreas de atuação, serão desenvolvidas um conjunto de medidas adiante descritas em detalhe.

#### Capacitação dos CIT: Áreas de atuação e Medidas



#### 2 — Medidas do CITec — Programa Capacitar a Indústria Portuguesa

##### 1 — Reforço do Financiamento

###### a) Medida 1.1 — Financiamento plurianual

Atribuição de um financiamento de natureza plurianual aos CIT, que permita aumentar os níveis de estabilidade financeira das entidades para um nível compatível com a definição de objetivos de médio-longo prazo.

O acesso a este financiamento depende de um processo de avaliação específico definido e coordenado pela

ANI — Agência Nacional de Inovação, S. A. (ANI, S. A.), assente num conjunto de indicadores relativos à estrutura e atividade do CIT que, tendo em conta as diferentes especificidades de cada entidade, integrem informação relativa a:

- 1) Emprego científico;
- 2) Mobilidade científica;
- 3) Inserção no mercado;
- 4) Internacionalização;
- 5) Projetos de I&D no Portugal 2020;
- 6) Promoção da eficiência energética;
- 7) Resultados de I&D;
- 8) *Royalties* de patentes;
- 9) Promoção de inovação na área da economia circular;
- 10) Promoção da digitalização da economia;
- 11) Promoção da igualdade de género (formação e emprego de mulheres).

*b) Medida 1.2 — Financiamento por atividade*

Financiamento de atividades e ações específicas com o objetivo de dinamizar a inovação empresarial, promovendo a entrada de novos atores, sobretudo pequenas e médias empresas.

Para efeitos desta medida, são consideradas, designadamente, as seguintes ações/atividades:

- 1) Iniciativas de integração e transferência de conhecimento;
- 2) Demonstração de desenvolvimento tecnológico;
- 3) Disseminação e difusão de novos conhecimentos e tecnologias;
- 4) Eficiência energética e Economia circular;
- 5) Promoção da digitalização, processos e da cadeia de valor da indústria;
- 6) Disseminação em ambiente experimental de projetos europeus bem-sucedidos;
- 7) Valorização económica dos resultados de investigação;
- 8) Fomento de projetos semente e *spin-off*, com vista à transformação de ideias em iniciativas empresariais;
- 9) Promoção de iniciativas que potenciem a obtenção e produção de informação relevante para valorização e transferência de tecnologia;
- 10) Promoção da igualdade de género (formação e emprego de mulheres).

*c) Medida 1.3 — Apoio à criação, reforço e/ou reorientação estratégica de infraestruturas de interface*

Financiamento da criação, reforço e/ou reorientação estratégica dos CIT que aumentem a massa crítica e promovam a eficiência e eficácia dos mesmos, através de projetos de investimento e de desenvolvimento de novas competências e capacidades, ou de projetos de desenvolvimento de ações conjuntas entre diferentes CIT.

*d) Medida 1.4 — Reforço do equipamento*

Financiamento à aquisição ou renovação de equipamento tido como identificado como essencial no desenvolvimento dos projetos estratégicos de cada CIT, ou equipamento necessário para fazer face ao desenvolvimento de novas áreas de competência que permitam aos CIT e empresas atuar de forma mais competitiva.

## 2 — Reforço dos recursos humanos

*a) Medida 2.1 — Docentes e investigadores das instituições de ensino superior*

Criação de um mecanismo de incentivo aos docentes e investigadores das instituições de ensino superior para o desenvolvimento de atividades de investigação nos CIT, incluindo a participação em projetos de I&D, tendo em vista potenciar a aplicação dos resultados das suas atividades de I&D no tecido empresarial.

O desempenho de atividades em CIT por docentes e investigadores das instituições de ensino superior depende da celebração de protocolos entre estas e os CIT.

Esta medida assegura a promoção de uma política de igualdade de género no acesso ao emprego e à progressão profissional.

*b) Medida 2.2 — Contratação de jovens doutorados*

Criação de um mecanismo de incentivo ao desenvolvimento de agendas de investigação e inovação e à contratação de jovens doutorados por parte dos CIT que permita reforçar a capacidade científica e tecnológica dos CIT através da sua participação em associações entre instituições científicas e académicas, empresas e os próprios CIT, designadamente na forma de laboratórios colaborativos, com vista a uma maior dinamização das suas atividades de I&D e de difusão do conhecimento.

Integração dos CIT como entidades de acolhimento no âmbito dos programas de bolsas de doutoramento existentes na Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., designadamente através do apoio a laboratórios colaborativos com participação dos CIT.

Esta medida assegura a promoção de uma política de igualdade de género no acesso ao emprego, à formação e à progressão profissional.

*c) Medida 2.3 — Jovens técnicos na indústria*

Promoção da realização de estágios nos CIT, através da possibilidade de apresentação de projetos conjuntos entre CIT e empresas, nos quais as responsabilidades relativas ao estágio e o tempo do estagiário são repartidos entre os dois promotores, fomentando assim a transmissão de conhecimento e a transferência de novas tecnologias para as empresas.

Esta medida é executada pelo Instituto de Emprego e da Formação Profissional, I. P., do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Esta medida assegura a promoção de uma política de igualdade de género no acesso ao emprego e à formação profissional.

*d) Medida 2.4 — Internacionalização*

Realização de ações de intercâmbio com congéneres internacionais, nomeadamente europeus, quer ao nível da formação, quer pela promoção de projetos conjuntos tendo em vista estimular a internacionalização dos CIT nacionais e, reflexamente, potenciar a capacidade de internacionalização das empresas em Portugal, nomeadamente nas PME, facilitando o acesso destas a outros mercados por via das redes criadas com os CIT.

Esta medida assegura a promoção de uma política de igualdade de género no acesso ao emprego, à formação e à progressão profissional.

### 3 — Desenvolvimento de novas áreas de competência

#### a) Medida 3.1 — Melhorar a eficiência energética das empresas

Estimular a eficiência energética como um dos principais fatores que concorrem para a eficiência produtiva das empresas, através da elaboração de projetos específicos para o efeito das empresas com os CIT, de forma a promover o desenvolvimento de soluções que permitam a melhoria da eficiência energética da respetiva produção.

#### b) Medida 3.2 — Inserção de tecnologia no mercado

Apoiar a implementação pelos CIT de projetos demonstradores de I&D e de disseminação tecnológica com impacto relevante na atividade empresarial, tendo em vista que os CIT possam participar ativamente no desenvolvimento de solução em áreas de ação críticas para a atividade económica, como por exemplo, a economia circular e a digitalização da indústria.

### IV — Financiamento do CITec — Programa Capacitar a Indústria Portuguesa

O financiamento será feito através da mobilização de fundos estruturais, quer pelo lançamento de ações coletivas, quer através de avisos específicos para reequipamento e projetos mobilizadores. Sem prejuízo de outras fontes de financiamento, o CITec beneficiará da constituição de

um fundo específico — Fundo de Inovação, Tecnologia e Economia Circular (FITEC), com a finalidade de apoiar políticas de valorização do conhecimento científico e tecnológico e a sua transformação em inovação, de estímulo à cooperação entre instituições de ensino superior, CIT e o tecido empresarial e de capacitação para uma melhor utilização de recursos, nomeadamente a eficiência energética.

O FITEC representará a base de suporte para financiamento plurianual dos CIT, assim como terá intervenção em medidas ligadas a recursos humanos constantes deste Programa.

O Fundo é gerido na vertente técnica por uma comissão executiva e na vertente financeira pela IFD — Instituição Financeira de Desenvolvimento, S. A.

Paralelamente ao fundo, prevê-se o financiamento dos CIT através dos fundos europeus estruturais e de investimento, incluindo Sistemas de Incentivos a Ações Coletivas específicas, ou ações transversais nos restantes sistemas de incentivos, que possam envolver um ou mais CIT, para o apoio à aquisição de equipamento e para o desenvolvimento de projetos em áreas de promoção do desenvolvimento de novas competências, nomeadamente nas áreas da eficiência energética, economia circular e digitalização.

Adicionalmente, prevê-se a criação de linhas de crédito para financiar a implementação de projetos nas empresas.

### Fontes de Financiamento que suportam as medidas do programa de apoio aos Centros de Interface Tecnológico

Fonte de financiamento	Financiamento Plurianual	Financiamento a projetos	Reforço dos Recursos Humanos	Equipamento	Empresas
FITEC .....	✓		✓		
Fundos Europeus Estruturais e de investimento .....		✓	✓	✓	✓

### V — Governação do CITec — Programa Capacitar a Indústria Portuguesa

No âmbito do Ministério da Economia, a governação do CITec estará a cargo da ANI, S. A., que procede, nomeadamente, à avaliação das candidaturas, à emissão das ordens de pagamento dos incentivos e ao acompanhamento e verificação da execução dos projetos.

As medidas de origem externa ao Ministério da Economia — medidas 2.2. e 2.3. — serão da responsabilidade do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social respetivamente.

As medidas 3.1. e 3.2. são da responsabilidade conjunta dos Ministérios da Economia e do Ambiente.

### VI — Monitorização e implementação do CITec — Programa Capacitar a Indústria Portuguesa

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e verificação da execução dos projetos inclui:

a) A verificação da execução física e da execução financeira do projeto suportada em relatórios de execução técnicos e financeiros, intermediários e finais, elaborados de acordo com estruturas padrão a fornecer aos promotores na fase de assinatura do contrato;

b) A verificação financeira do projeto poderá ter ainda por base uma declaração de despesas no investimento

apresentada pelo promotor e validada por um revisor oficial de contas, confirmando a realização das despesas de investimento e a correta contabilização dos documentos comprovativos, de acordo com a legislação aplicável;

c) No que se refere à ação 1.1, a verificação física e financeira das atividades de transferência de tecnologia será suportada pela análise dos relatórios de atividades e contas anuais previamente aprovados de acordo com o estipulado nos estatutos dos promotores;

d) Sempre que a natureza e a dimensão dos projetos o justifique, poderá ser criada uma comissão de acompanhamento presidida pela ANI, S. A.;

e) A comissão a constituir nos termos do número anterior integrará pelo menos um auditor científico/técnico e um auditor financeiro;

f) Os projetos cujo prazo de realização seja superior a 24 meses deverão ser alvo de, pelo menos, uma auditoria técnico-científica intercalar, a qual visará avaliar o grau de realização do mesmo face aos objetivos intermédios previstos, assim como quaisquer alterações aos pressupostos de aprovação do projeto, podendo daqui resultar uma proposta de interrupção do financiamento do projeto ou de revogação integral do apoio, consoante as conclusões que vierem a resultar do exercício de avaliação. O Programa do XXI Governo Constitucional e o Programa Nacional de Reformas destacam a promoção da inovação na economia Portuguesa como um instrumento fundamental para o aumento da competitividade das empresas.

**DEFESA NACIONAL****Decreto-Lei n.º 84/2016**

de 21 de dezembro

O artigo 5.º-A da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, que aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, determina que os efetivos das Forças Armadas, em todas as situações, são fixados, anualmente por decreto-lei, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

O Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, fixou os efetivos das Forças Armadas para o ano de 2016, considerando as necessidades estruturais e as atividades das Forças Armadas previstas para o ano em apreço.

Esgotando-se a aplicação do Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, no final do corrente ano, é necessário aprovar um novo Decreto-Lei que fixe os efetivos das Forças Armadas para o ano de 2017, revogando-se aquele diploma por razões de certeza e segurança jurídicas.

Na elaboração do presente Decreto-Lei foram mantidos os critérios de fixação dos efetivos em regime de voluntariado e de contrato, em formação para ingresso no quadro permanente, tendo ainda em conta os efeitos da transição dos militares da categoria de sargentos para a categoria de oficiais na área da saúde.

O presente decreto-lei assenta numa gestão exigente que procura compatibilizar as saídas, as admissões e as promoções e garantir a manutenção das necessidades estruturais das Forças Armadas e a execução das atividades previstas para o ano de 2017, mantendo-se a referência estabelecida na Diretiva Ministerial resultante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2013, de 11 de abril, de um efetivo máximo situado entre os 30000 e os 32000 militares das Forças Armadas.

Foi ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º-A da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, e nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

O presente decreto-lei fixa os efetivos das Forças Armadas, em todas as situações, para o ano de 2017.

**Artigo 2.º****Fixação e previsão de efetivos militares**

1 — Os efetivos máximos dos militares dos Quadros Permanentes (QP), na situação de ativo, por ramos e postos, na estrutura orgânica das Forças Armadas, incluindo o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), e fora desta estrutura, são os fixados, respetivamente, nas tabelas 1 e 1.a do anexo I e no anexo II ao presente decreto-lei, que dele fazem parte integrante.

2 — Os efetivos máximos dos militares dos QP, na situação de reserva na efetividade de serviço, por ramos e categorias, na estrutura orgânica das Forças Armadas, incluindo o EMGFA, e fora desta estrutura, são os fixados,

respetivamente, nos anexos III e IV ao presente decreto-lei, que dele fazem parte integrante.

3 — Os efetivos militares dos QP, na situação de reserva fora da efetividade de serviço, por ramos e categorias, são os estimados no anexo V ao presente decreto-lei, que dele faz parte integrante.

4 — Os efetivos máximos dos militares em regime de voluntariado (RV) e em regime de contrato (RC), por ramos e categorias, incluindo os que desempenham funções nas estruturas do EMGFA, são os fixados no anexo VI ao presente decreto-lei, que dele faz parte integrante.

5 — A afetação dos efetivos previstos nas tabelas 1 e 1.a do anexo I ao presente decreto-lei, e nas tabelas 1 e 1.a do anexo VI ao presente decreto-lei, para as estruturas orgânicas dos ramos e do EMGFA, é efetuada de forma proporcional, em função dos efetivos existentes.

**Artigo 3.º****Efetivos em formação**

1 — Para efeitos do disposto no presente decreto-lei, e sem prejuízo do cumprimento do quantitativo máximo de militares em RV e RC a fixar anualmente na lei que aprova o Orçamento do Estado, os efetivos em formação, fixados na tabela 2 do anexo I ao presente decreto-lei, incluem os militares em RV e RC que frequentem os respetivos ciclos de formação necessários para ingresso no QP, os quais não são contabilizados na tabela 1 do anexo VI ao presente decreto-lei.

2 — Os quantitativos constantes do anexo VI ao presente decreto-lei não incluem os militares destinados ao RV e RC, que se encontram na frequência da formação inicial, até à conclusão da instrução complementar.

3 — O número de vagas para admissão aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos QP é fixado anualmente por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior (CEM) do respetivo ramo.

4 — O número de militares a admitir nos regimes de RV e RC é fixado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, que aprova o plano de incorporações anual, visando a manutenção dos quantitativos constantes do anexo VI ao presente decreto-lei, sob proposta do CEM do respetivo ramo.

**Artigo 4.º****Afetação de efetivos**

Sem prejuízo dos quantitativos máximos de militares das Forças Armadas fixados nos termos do presente decreto-lei, os efetivos militares máximos a afetar por cada um dos ramos das Forças Armadas às estruturas orgânicas da Autoridade Marítima Nacional e da Autoridade Aeronáutica Nacional são fixados até 30 dias após a publicação do presente decreto-lei, por despachos do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior (CCEM).

**Artigo 5.º****Norma transitória**

1 — Sem prejuízo da verificação cumulativa de todos os requisitos legais para a concretização de promoções, e

até 31 de dezembro de 2017, os efetivos máximos fixados na tabela 1 do anexo I e no anexo II ao presente decreto-lei podem ser excedidos pontualmente, num determinado posto, desde que não ultrapassem o efetivo máximo que resulta da soma de efetivos por postos na categoria do respetivo ramo.

2 — Considerando a transição dos enfermeiros e dos técnicos de diagnóstico e terapêutica, de farmácia e de medicina veterinária para a categoria de oficiais, prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os quantitativos nas categorias de oficiais dos ramos das Forças Armadas podem ser incrementados na razão proporcional da diminuição dos quantitativos nas respetivas categorias de sargentos, de acordo com o planeamento previsto no n.º 3 daquele artigo.

### Artigo 6.º

#### Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2016.

Visto e aprovado em Conselho de Ministro de 17 de novembro de 2016. — *António Luís Santos da Costa* — *Fernando António Portela Rocha de Andrade* — *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

Promulgado em 2 de dezembro de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 6 de dezembro de 2016.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

#### ANEXO I

(a que se referem os n.ºs 1 e 5 do artigo 2.º, o n.º 1 do artigo 3.º e o n.º 1 do artigo 5.º)

**Efetivos militares dos Quadros Permanentes, na situação de ativo, por ramos e postos, na estrutura orgânica das Forças Armadas, incluindo o Estado-Maior-General das Forças Armadas e formação para o ingresso nos Quadros Permanentes, para o ano de 2017.**

TABELA 1

#### Efetivos militares dos Quadros Permanentes na estrutura orgânica das Forças Armadas

Postos	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Almirante/general	1	2	1	4
Vice-almirante/tenente-general	7	5	5	17
Contra-almirante/major-general	9	17	8	34
Comodoro/brigadeiro-general	11	12	13	36
Capitão-de-mar-e-guerra/coronel	93	160	86	339
Capitão-de-fragata/tenente-coronel	194	474	223	891
Capitão-tenente/major	262	459	260	981
Primeiro-tenente/capitão	380	538	557	1.475
Segundo-tenente/tenente	371	430	265	1.066
Guarda-marinha/subtenente/alféres				
Sargento-mor	43	67	44	154
Sargento-chefe	134	485	176	795
Sargento-ajudante	456	968	576	2.000
Primeiro-sargento	1.443	1.298	1.239	3.980
Segundo-sargento	204	169	229	602
Subsargento/furriel				

Postos	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Cabo-mor	240	0	0	240
Cabo	1.766	0	0	1.766
Primeiro-marinheiro	1.063	0	0	1.063
<i>Totais</i>	6.677	5.084	3.682	15.443

TABELA 1.a

#### Efetivos militares dos Quadros Permanentes a desempenhar funções nas estruturas do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Postos	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Almirante/general	0	1	0	1
Vice-almirante/tenente-general (a)	3	1	1	5
Contra-almirante/major-general (a)	2	5	1	8
Comodoro/brigadeiro-general (a)	3	2	5	10
Capitão-de-mar-e-guerra/coronel (b)	25	40	18	83
Capitão-de-fragata/tenente-coronel	80	170	62	312
Capitão-tenente/major	74	159	57	290
Primeiro-tenente/capitão	27	60	20	107
Segundo-tenente/tenente	43	59	18	120
Guarda-marinha/subtenente/alféres				
Sargento-mor	6	12	5	23
Sargento-chefe	90	185	66	341
Sargento-ajudante	43	93	38	174
Primeiro-sargento	10	47	16	73
Segundo-sargento	1	1	1	3
Subsargento/furriel				
Cabo-mor	13	0	0	13
Cabo	91	0	0	91
Primeiro-marinheiro	40	0	0	40
<i>Totais</i>	551	835	308	1.694

(a) A afetação de oficiais gerais a cargos do Estado-Maior-General das Forças Armadas deve ser ajustada em função do princípio da rotatividade, sem alteração do respetivo número total.

(b) A afetação de capitães-de-mar-e-guerra/coronéis a cargos no Estado-Maior-General das Forças Armadas deve ser ajustada em função do princípio da rotatividade, sem alteração do respetivo número total.

TABELA 2

#### Militares e alunos militares em formação para ingresso nos Quadros Permanentes

	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Efetivos em Formação	247	477	241	965

#### ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 5.º)

**Efetivos militares dos Quadros Permanentes, na situação de ativo, por ramos e postos, fora da estrutura orgânica das Forças Armadas, para o ano de 2017**

Postos	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Almirante/general	0	0	0	0
Vice-almirante/tenente-general	1	3	1	5
Contra-almirante/major-general	3	9	0	12
Comodoro/brigadeiro-general	0	0	1	1
Capitão-de-mar-e-guerra/coronel	20	28	14	62
Capitão-de-fragata/tenente-coronel	44	47	35	126
Capitão-tenente/major	30	45	16	91
Primeiro-tenente/capitão	25	14	19	58

Postos	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Segundo-tenente/tenente . . . . .	7	5	4	16
Guarda-marinha/subtenente/alferezes				
Sargento-mor . . . . .	8	10	19	37
Sargento-chefe . . . . .	29	31	33	93
Sargento-ajudante . . . . .	35	32	34	101
Primeiro-sargento . . . . .	24	12	12	48
Segundo-sargento . . . . .	4	2	0	6
Subsargento/furriel . . . . .				
Cabo-mor . . . . .	39	0	0	39
Cabo . . . . .	92	0	0	92
Primeiro-marinheiro . . . . .	5	0	0	5
<i>Totais</i> . . . . .	366	238	188	792

ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

**Efetivos militares dos Quadros Permanentes, na situação de reserva na efetividade de serviço, por ramos e categorias, na estrutura orgânica das Forças Armadas, incluindo o Estado-Maior-General das Forças Armadas, para o ano de 2017.**

TABELA 1

**Efetivos militares dos Quadros Permanentes, na situação de reserva na efetividade de serviço, na estrutura orgânica das Forças Armadas**

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais . . . . .	51	117	30	198
Sargentos . . . . .	16	143	20	179
Praças . . . . .	15	0	0	15
<i>Totais</i> . . . . .	82	260	50	392

TABELA 1.a

**Efetivos militares dos Quadros Permanentes, na situação de reserva na efetividade de serviço, a desempenhar funções nas estruturas do Estado-Maior-General das Forças Armadas**

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais . . . . .	0	12	0	12
Sargentos . . . . .	0	6	0	6
Praças . . . . .	0	0	0	0
<i>Totais</i> . . . . .	0	18	0	18

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

**Efetivos militares dos Quadros Permanentes, na situação de reserva na efetividade de serviço, por ramos e categorias, fora da estrutura orgânica das Forças Armadas, para o ano de 2017.**

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais . . . . .	26	68	25	119
Sargentos . . . . .	3	151	16	170
Praças . . . . .	5	0	0	5
<i>Totais</i> . . . . .	34	219	41	294

ANEXO V

(a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º)

**Efetivos estimados de militares dos Quadros Permanentes, na situação de reserva fora da efetividade de serviço, por ramos e categorias, para o ano de 2017**

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais . . . . .	145	546	244	935
Sargentos . . . . .	476	1112	369	1957
Praças . . . . .	391	0	0	391
<i>Totais</i> . . . . .	1012	1658	613	3283

ANEXO VI

(a que se referem os n.ºs 4 e 5 do artigo 2.º e os n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 3.º)

**Efetivos militares em regime de voluntariado e em regime de contrato, por ramos e categoria, incluindo os que desempenham funções nas estruturas do Estado-Maior-General das Forças Armadas, para o ano de 2017.**

TABELA 1

**Efetivos de militares em regime de voluntariado e em regime de contrato**

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais . . . . .	156	367	267	790
Sargentos . . . . .	0	575	66	641
Praças . . . . .	843	9212	1591	11646
<i>Totais</i> . . . . .	999	10154	1924	13077

TABELA 1.a

**Efetivos militares em regime de voluntariado e em regime de contrato a desempenhar funções nas estruturas do Estado-Maior-General das Forças Armadas**

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais . . . . .	0	12	0	12
Sargentos . . . . .	0	0	0	0
Praças . . . . .	0	326	72	398
<i>Totais</i> . . . . .	0	338	72	410

## ECONOMIA

### Decreto-Lei n.º 85/2016

de 21 de dezembro

O Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 275-A/93, de 9 de agosto, e 113/95, de 25 de maio, pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, pelo Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, aprovou e definiu as normas legais de desenvolvimento do regime de administração financeira do

Estado a que se refere a Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, estabelecendo um regime jurídico e financeiro, em regra de autonomia administrativa, dos serviços e organismos da Administração Pública, desse modo concretizando, à época, a arquitetura legislativa da reforma orçamental e de contabilidade pública.

Pretende-se com o presente decreto-lei, que constitui a oitava alteração ao referido regime, aditar e modificar disposições várias, nomeadamente relativas às restituições ou reembolsos de importâncias de quaisquer receitas que tenham dado entrada nos cofres do Estado sem direito a essa arrecadação e às regras de reposição de dinheiros públicos, como as formas de reposição, a reposição em prestações, a prescrição, entre outras.

Ao mesmo tempo e aproveitando o ensejo, o presente decreto-lei pretende, num esforço integrado de racionalização legislativa em temáticas que se intersectam em permanência na conceção da contabilidade pública como dimensão particular da chamada administração financeira do Estado no seu todo, introduzir as pertinentes alterações ao Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

O Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), que revogou o Plano Oficial de Contabilidade Pública e os planos de contas setoriais, estabeleceu que o novo referencial contabilístico seria genericamente aplicável a partir do dia 1 de janeiro de 2017, isto sem prejuízo da respetiva aplicação às entidades piloto ao longo do ano de 2016.

Para que a entrada em vigor do SNC-AP ocorresse na data inicialmente prevista seria necessário assegurar previamente a verificação de um conjunto de condições técnicas, legais e institucionais. Sem prejuízo do trabalho já desenvolvido, nomeadamente através da preparação, pela Comissão de Normalização Contabilística (CNC), do manual de implementação do SNC-AP, do acompanhamento das entidades piloto em relação à adaptação dos sistemas de informação, do esclarecimento de questões contabilísticas e da formação de enquadramento, constata-se que as referidas condições não se encontram ainda integralmente verificadas, circunstância que aconselha o adiamento da entrada em vigor do SNC-AP, colocando por isso a necessidade de prorrogação da vigência do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

Nesta medida, o presente decreto-lei procede igualmente à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com vista a estabelecer o dia 1 de janeiro de 2018 como a data de produção de efeitos, aproveitando-se ainda para definir a obrigação de elaboração de uma estratégia de disseminação e implementação do SNC-AP no ano de 2017 por todas as entidades que integram as administrações públicas.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, a Associação Nacional de Municípios Portugueses, a Associação Nacional de Freguesias, a Comissão de Normalização Contabilística, a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e a Ordem dos Contabilistas Certificados.

Foi promovida a audição ao Instituto Nacional de Estatística, I. P., ao Banco de Portugal e ao Conselho Superior de Finanças Públicas.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente decreto-lei procede:

*a*) À oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 275-A/93, de 9 de agosto, e 113/95, de 25 de maio, pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, pelo Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que estabelece o regime da administração financeira do Estado;

*b*) À primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);

*c*) Ao estabelecimento da obrigação de elaboração de uma estratégia de disseminação e implementação do SNC-AP no ano de 2017.

#### Artigo 2.º

##### Alteração ao Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho

Os artigos 35.º, 36.º, 38.º, 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 275-A/93, de 9 de agosto, e 113/95, de 25 de maio, pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, pelo Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 35.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — Quando o montante a restituir não exceda o limite estabelecido no regime jurídico para a realização de despesas públicas para a autorização de despesas pelo membro do Governo responsável pela área setorial, a competência para autorização do respetivo processamento e pagamento cabe à entidade competente nos termos do mesmo diploma.

6 — Quando o montante a restituir exceda o limite estabelecido no número anterior, a competência para autorização do respetivo processamento e pagamento cabe ao membro do Governo responsável pela área das finanças.

7 — As restituições ou reembolsos serão processados por abate à receita, sendo os respetivos procedimentos definidos por instruções da Direção-Geral do Orçamento.

## Artigo 36.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — O disposto no n.º 3 do artigo 174.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, é aplicável, com as necessárias adaptações, à reposição por compensação prevista no presente artigo.

## Artigo 38.º

[...]

1 — [...]

2 — Em casos especiais, pode o membro do Governo que tutela o serviço, ou o dirigente dos organismos autónomos a que se refere a divisão II, autorizar que o número de prestações exceda o prazo referido no número anterior, não podendo, porém, cada prestação mensal ser inferior a 5 % da totalidade da quantia a repor, desde que não exceda 30 % do vencimento base, caso em que pode ser inferior ao limite de 5 %.

3 — [...]

4 — [...]

## Artigo 39.º

[...]

1 — Em casos excecionais, devidamente justificados, pode ser determinada a relevação, total ou parcial, da reposição das quantias recebidas.

2 — A competência para determinar a relevação mencionada no número anterior cabe ao membro do Governo responsável pela área setorial, até ao limite máximo por cada ano económico e por ministério, de € 25 000 de relevação de quantias a repor.

3 — Uma vez excedido o montante mencionado no número anterior, a competência para determinar a relevação mencionada no n.º 1 cabe ao membro do Governo responsável pela área das finanças.

4 — A relevação prevista nos números anteriores não pode ser determinada quando os interessados se encontrem na situação referida no n.º 3 do artigo anterior.

## Artigo 40.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — Os atos administrativos que estejam na origem de procedimentos de reposição de dinheiros públicos podem ser objeto de anulação administrativa no prazo de cinco anos a contar da data da respetiva emissão, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 168.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.»

## Artigo 3.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro**

Os artigos 8.º, 14.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

## «Artigo 8.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — Relativamente às freguesias em que seja aplicado o regime simplificado, e sem prejuízo do recurso a soluções de serviços partilhados entre freguesias ou outras entidades da administração local, nos termos do disposto no artigo 5.º do presente decreto-lei, por ausência de recursos humanos que preencham os requisitos do n.º 2 do presente artigo, a função do contabilista público pode ser assegurada por um contabilista certificado, nos termos do artigo 9.º dos Estatutos da Ordem dos Contabilistas Certificados anexos à Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, sem prejuízo de deter a formação específica em contabilidade pública referida no n.º 2.

## Artigo 14.º

[...]

1 — Durante o ano de 2017 todas as entidades públicas devem assegurar as condições e tomar as decisões necessárias para a transição para o SNC-AP.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — A prestação de contas relativa aos anos de 2016 e 2017 a realizar, respetivamente, em 2017 e 2018 é efetuada de acordo com os planos de contabilidade pública em vigor em 2016 e 2017.

## Artigo 18.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente decreto-lei produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2018.

2 — O n.º 1 do artigo 14.º produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017 e às entidades piloto referidas no artigo 11.º são aplicáveis, a partir de 1 de janeiro de 2016, as disposições constantes no presente decreto-lei.»

## Artigo 4.º

**Estratégia de disseminação e implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas**

No prazo máximo de três meses após a entrada em vigor do presente decreto-lei, o membro do Governo responsável pela área das finanças define, por portaria, um plano de ação para a disseminação e implementação gradual e consistente do SNC-AP durante o ano de 2017 junto das entidades às quais o mesmo é aplicável.

## Artigo 5.º

**Norma transitória**

1 — As entidades piloto existentes no ano de 2016 mantêm-se no ano de 2017.

2 — Durante o ano de 2017, quaisquer entidades incluídas no âmbito de aplicação do SNC-AP podem adotar o novo referencial contabilístico, mediante solicitação dirigida ao membro do Governo responsável pela área das finanças.

3 — Às entidades que voluntariamente adotem o SNC-AP no ano de 2017 nos termos do número anterior são aplicáveis, a partir de 1 de janeiro de 2017, as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, incluindo o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do mesmo diploma.

4 — As entidades mencionadas que voluntariamente adotem o SNC-AP no ano de 2017 têm acesso aos mecanismos já instituídos de adaptação dos sistemas de informação ao novo normativo e de esclarecimento de questões contabilísticas.

5 — A prorrogação do prazo previsto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com a redação dada pelo presente decreto-lei não prejudica o cumprimento do prazo previsto no artigo 6.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

#### Artigo 6.º

##### Norma interpretativa do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho

A alteração ao n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a redação dada pelo presente decreto-lei, tem carácter interpretativo.

#### Artigo 7.º

##### Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de novembro de 2016. — *António Luís Santos da Costa* — *Maria Teresa Gonçalves Ribeiro* — *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques* — *Fernando António Portela Rocha de Andrade* — *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos* — *Maria Constança Dias Urbano de Sousa* — *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem* — *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita* — *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes* — *Maria Fernanda Fernandes Garcia Rollo* — *Tiago Brandão Rodrigues* — *José António Fonseca Vieira da Silva* — *Adalberto Campos Fernandes* — *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques* — *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira* — *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos* — *Luís Manuel Capoulas Santos* — *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Promulgado em 9 de dezembro de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 15 de dezembro de 2016.

Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*,  
Ministro dos Negócios Estrangeiros.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750